



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS COMARCA DE MANAUS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Maria da Conceição Castro Lopes – Oficial
Av. Getúlio Vargas, 1149, Centro, Cep 69.020-011 – CNPJ 04.536.546/0001-12



CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude das atribuições que por lei me são conferida e a requerimento de parte interessada, que revendo no arquivo do Cartório a meu cargo, deles verifiquei constar, Protocolado sob n.º 65.885, e averbado sob n.º 60.022, às folhas 141/155, do Livro “A”, n.º. 1113, de Pessoas Jurídicas, em 19.01.2021, a AVERBAÇÃO do NOVO ESTATUTO da Associação Civil de Direito Privado sem fins econômicos denominada **“ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO COESIVO DA AMAZÔNIA”**, também designada pela sigla **ADCAM**, com sede e foro jurídico na Comarca de Manaus/AM, localizada na Rua Leonora Armstrong, n.º 321, Bairro Gilberto Mestrinho - CEP 69086-419. Certifico mais que a supracitada Associação Civil tem a sua **PERSONALIDADE JURÍDICA** adquirida desde 07.09.1985, sob o número de ordem 4.361 do Livro “A”, número 30, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Manaus/AM. O referido é verdade; dou fé. Dada e passada nesta Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, aos dezanove dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e um. Eu, *Abrahim S. Rodrigues* Oficial Efetiva subscrevo e assino – Selo Eletrônico de Fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Data útil. 19.01.2021, emitido por: Maria da Conceição Castro Lopes. Emol. R\$ 577,27. Funjeam Extrajud. R\$ 57,78. Fundpam R\$ 28,82. Funjeam-RCPN-SD. R\$ 28,82 Fundpge R\$ 17,29. Selo Digital R\$ 3,00. ISSQN R\$ 28,82. Selo: INSCPJ004903ZS0C7XKYFC1HOW35. Valide o selo em: cidadao.portalseloam.com.br.

Manaus, 19 de janeiro de 2021.



Abrahim S. Rodrigues
Cartório RTD
Abrahim S. Rodrigues
Substituto
Maria da Conceição Castro Lopes
Oficial

**ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO COESIVO DA AMAZÔNIA
"ADCAM"**

CAPÍTULO (I) - DA DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE

Artigo 1º. A **ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO COESIVO DA AMAZÔNIA - ADCAM**, fundada em 01/10/1985, conforme atos constitutivos arquivados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Manaus sob nº 4.361, no livro A nº30 em 07/09/1985, com sede e foro jurídico na cidade de Manaus (AM) à Rua Leonora Armstrong, nº 321, bairro Gilberto Mestrinho - Manaus (AM) - CEP 69086-419, é uma pessoa jurídica de direito privado, de natureza associação, sem fins econômicos, constituída por tempo indeterminado.

Parágrafo 1º. No texto deste estatuto social, a **ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO COESIVO DA AMAZÔNIA - ADCAM** será simplesmente designada por "**Associação**" ou "**ADCAM**".

Parágrafo 2º. A ADCAM poderá adotar um regimento interno que, após aprovado pelo Conselho Deliberativo, complementarará e disciplinará disposições, bem como estabelecerá as normas complementares de organização e funcionamento constantes no estatuto social.

Parágrafo 3º. A ADCAM poderá estabelecer marca, logomarca ou nome fantasia para seus diferentes programas e projetos, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, em consonância com a legislação vigente.

Parágrafo 4º. Mediante a aprovação do Conselho Deliberativo, poderão ser criados núcleos de representação, filiais ou escritórios fora da sede, para o efetivo cumprimento dos objetivos da ADCAM, os quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz e reger-se-ão pelos dispositivos deste estatuto e do regimento interno.

CAPÍTULO (II) - DA MISSÃO, PRINCÍPIOS, FINALIDADES E ATIVIDADES

Artigo 2º. A ADCAM tem como missão promover o bem-estar social e a prosperidade dos povos amazônicos, pautada nos princípios universais e da universalidade do atendimento, tendo por finalidades:

- I - Promover a paz, a ética, a cidadania, os direitos humanos e os valores universais;
- II - Colaborar com Poderes Públicos e outras Instituições na promoção da Assistência Social e educação nos limites do território Nacional;
- III - Defender, preservar e conservar o meio ambiente, promovendo o Desenvolvimento Sustentável;
- IV - Zelar pelo bem-estar moral físico e psíquico das crianças, adolescentes, mulheres, idosos, indígenas e outras pessoas da região Amazônica.

Artigo 3º. Para atingir as suas finalidades a ADCAM poderá desenvolver as seguintes atividades:

- I - Desenvolver atividades com o intuito de promover a ética, a paz, cidadania, direitos humanos e outros valores universais, tendo por foco o seu público alvo.
- II - Oferecer atividades de cunho educacional e social aliada a princípios morais, éticos e espirituais, que sejam capazes de promover a cidadania mundial, a unidade na diversidade de povos, nações e culturas; a transformação individual e social para o bem-estar coletivo e a justiça social;
- III - Promover estudos e pesquisas de tecnologias alternativas de produção e divulgação de informação e conhecimentos técnicos e científicos de agropecuária, indústria, comércio, geração de renda e outras atividades humanas;
- IV - Fornecer meios pelos quais as populações rurais e da periferia urbana sejam capacitadas nas áreas de educação e produção rural;
- V - Desenvolver pesquisas de novas opções para as atividades econômicas e profissionais das populações ribeirinhas e periféricas;
- VI - Manter estabelecimentos de ensino, serviço social e orientação profissional, projetos de extensão ou convênios e contratos com outras pessoas e entidades para os mesmos fins.
- VII - Estabelecer programa de atualização e capacitação dentro de uma organização sistêmica apropriada à formação profissional;
- VIII - Capacitar e habilitar indivíduos a executar programas desenvolvidos e aplicados pela entidade.
- IX - Captar e gerir recursos destinados a viabilizar o desenvolvimento das ações pertinentes à sua proposta de atuação e aos seus objetivos sociais;
- X - Produzir materiais educativos e/ou informativos em diversas mídias (impressa, eletrônica, internet, radiofônica, dentre outros), dedicadas aos temas relacionados ao seu Propósito e Ideário;
- XI - Celebrar convênios, contratos, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.
- XII - As atividades acima descritas serão realizadas através dos seguintes Códigos Nacionais de Atividades Econômicas - CNAE descritos abaixo:
- a) 85.12-1-00 Educação infantil pré-escola;
 - b) 85.13-9-00 Ensino fundamental;
 - c) 85.20-1-00 Ensino médio;
 - d) 85.32-5-00 Educação superior graduação e pós-graduação;
 - e) 85.92-9-99 Ensino de arte e cultura não especificados anteriormente.
 - f) 8541-4/00 CNAE Educação Média Técnica e Profissional; Pública ou Particular.

Parágrafo 1º Atuar como entidade formadora de assistência ao adolescente e jovem aprendiz proporcionando educação profissional, atividades práticas e teóricas por meio de convênios e contratos com pessoas físicas, jurídicas e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, resguardando os bons costumes e a decência pública, além de

observar as regras de higiene, segurança e medicina do trabalho e resguardando o desenvolvimento físico, psíquico, moral e social dos contratados". Conforme prevê o Art; 430 (CLT), inciso II:

"Art. 430. Na hipótese de os Serviços Nacionais de Aprendizagem não oferecerem cursos ou vagas suficientes para atender à demanda dos estabelecimentos, esta poderá ser suprida por outras entidades qualificadas em formação técnico profissional metódica, a saber: (Redação dada pela Lei nº 10.097, de 2000)".

Parágrafo 2º Entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. (Incluído pela Lei nº 10.097, de 2000).

Artigo 4º. Em hipótese alguma a ADCAM, participará, direta ou indiretamente, em atividades partidárias, secretas ou sectárias.

Artigo 5º. Em suas decisões e ações a Associação, seus órgãos e componentes e seus associados se guiarão pelas seguintes Crenças Básicas e Ideário da ADCAM, que serão preservados por este Estatuto e alterações que sucederem, cabendo apenas adições, mas não subtrações, constituindo-se em um núcleo de "cláusulas pétreas" invioláveis contra alterações posteriores, ou inclusão de dispositivos que sejam com eles incompatíveis:

I - **Valores Humanos e Bem estar:** A riqueza, tecnologia e ciência não podem, por si só gerar bem estar e felicidade. A retomada dos valores humanos é fundamental para qualquer avanço da sociedade na direção do bem-estar coletivo e individual. As pessoas podem construir sociedades onde sejam preservadas a honra e dignidade de cada membro; podem estabelecer sistemas econômicos que permitam a prosperidade de cada um; são capazes de estabelecer formas de governo que encorajem a expressão individual sem perder harmonia do todo. Contudo, a visão, direção, motivação, disciplina e inspiração para tal transformação dependem do compromisso de cada um com tais verdades.

II - **Conhecimento:** É fundamental o reconhecimento de que o desenvolvimento de um grupo ou comunidade se dá, primordialmente, através da geração, do acesso, da aquisição, do compartilhamento e da aplicação do conhecimento e aprendizagem.

III - **Unidade na Diversidade:** Os órgãos do corpo humano, com suas características, funções e necessidades diversas, encontram sua grande razão de ser quando integrados na união orgânica de um corpo vivo. Da mesma forma, na sociedade, essa união não pode ser uniformidade, nem uma simples mecânica de organização rígida. A justiça, o bem-estar, a paz e a segurança da sociedade não são realizáveis, a não ser que se estabeleça firmemente a união orgânica na diversidade dos seres humanos.

IV - **Individualismo, Competição e Corporativismo:** Acreditamos que as posições e ações egoístas, individualistas, competitivas e corporativistas ocasionam, inevitavelmente, o desastre social. Se cada indivíduo ou grupo harmonizar seus próprios interesses aos do grupo

maior da sociedade, os interesses de todos serão servidos da melhor maneira possível.

V - **Servir aos demais:** Cada ser humano é responsável pelo bem estar de toda a humanidade. O papel mais significativo oferecido ao indivíduo é o de servir aos demais, e de ser útil, por meio da expressão de seus talentos únicos, para o bem comum.

VI - **Trabalho:** O trabalho, visto como expressão e exercício de capacidades físicas, intelectual e criativa do ser humano, com o objetivo de valorização e proveito próprios, já produziu grande progresso civilizatório. Se oferecido com o sincero espírito de servir aos demais, o trabalho, que é a expressão externa dos anseios, capacidades e talentos de cada indivíduo, se reveste de tal nobreza e grandeza que torna digno da maior valorização, tanto material como espiritual, e impulsiona todos em direção a excelência.

VII - **Consulta Participativa para Tomada de decisões:** O sistema básico para tomada de decisões e administração criativa dos assuntos da ADCAM e, junto a entidades parceiras, é um processo denominado "Consulta Participativa", que tem a finalidade de pesquisar a verdade de forma coletiva, manter a unidade do grupo, focar nos seus propósitos e preservar os seus e o ideário. Este processo é uma forma de co-criação, onde, partindo de dados e informações disponíveis, o grupo realiza um debate livre e franco e torna suas decisões. Na "Consulta Participativa" o princípio fundamental para a integridade do processo é a busca do consenso e a prevalência da vontade da maioria. A decisão tomada desta forma de "Consulta" é independentemente da sua opinião. Para todos os efeitos não há dissensão, nem maioria e nem minoria.

VIII - **Direito de Opinião:** O direito de opinião provém do livre pensamento e deve ser garantida através do livre trânsito de informação e da oportunidade de participar da vida política do país.

IX - **Justiça:** A justiça, caracterizada pela imparcialidade de julgamento e equidade no tratamento das partes, é o princípio governante da organização social e com tal deve ser uma bússola para tomada coletiva de decisões.

X - **Atos e Exemplos:** É sempre mais fácil falar sobre ideais elevados do que praticá-los. Numa época em que a maioria das pessoas, de qualquer nível social, age diferentemente do que professa, são os atos que as distinguem. O homem moderno respeita teorias convincentes e fatos visíveis. O desafio é – uma vez aceitos os valores e ideários – que os exemplos visíveis das ações transformadoras, fundamentadas nestes conceitos, sejam amplamente expostos.

Parágrafo único. Cabe a todos os órgãos da ADCAM zelar pela consistência dos posicionamentos da entidade, de seus órgãos e seus associados para com o Ideário.

CAPÍTULO (III) – DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Artigo 6º. Constituem fontes de recursos da ADCAM:

- I - bens móveis e imóveis;
- II - contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

- III - doações com ou sem encargos e legados;
- IV - usufruto que lhe forem conferidos;
- V - receitas de comercialização de bens ou produtos;
- VI - rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VII - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VIII - juros bancários e outras receitas financeiras;
- IX - captação de renúncias e incentivos fiscais;
- X - receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- XI - resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XII - resultados de prestação de serviços;
- XIII - anuidades;
- XIV - concursos, patrocínios, recursos estrangeiros;
- XV - resultado de quotas de participação;
- XVI - repasses;
- XVII - taxa de administração ou de gestão;
- XVIII - os valores recebidos de convênios, contratos e termos de parceria ou de cooperação firmados com o poder público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;
- XIX - bens e direitos que forem adquiridos ou lhe forem doados ou legados;
- XX - fundos especiais;
- XXI - saldos dos exercícios financeiros transferidos para a conta patrimonial;
- XXII - outros rendimentos e receitas não especificados expressamente.

Artigo 7º. Todas as rendas e receitas da ADCAM, recursos e eventual superávit serão aplicados no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo único. A ADCAM não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

Artigo 8º. O patrimônio da ADCAM será constituído de bens móveis e imóveis que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Artigo 9º. A ADCAM poderá constituir um Fundo de Apoio Educacional, Fundo do Trabalhador, Fundo de Investimento, Fundo de Reserva e demais fundos, regulamentado conforme legislação pertinente, com observância às disposições estatutárias e regimentais.

CAPÍTULO (IV) - DOS ASSOCIADOS

Artigo 10 O quadro de associados da ADCAM é composto por 3 (três) categorias de associados: Fundadores, Beneméritos e Mantenedores.

Parágrafo 1º. São Associados Fundadores, todas as pessoas físicas que firmaram a ata de fundação da ADCAM;

Parágrafo 2º. São Associados Beneméritos, todas as pessoas físicas que, no curso das atividades da ADCAM, venham a contribuir de forma altamente significativa para sua consolidação ou expansão, e como tal, sejam reconhecidos pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º. São Associados Mantenedores, todas as pessoas físicas que, fizerem contribuições ou doações em bens ou espécies e que tenham a aceitação e aprovação pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO (V) - DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

- Artigo 11. Para admissão do Associado, o mesmo deverá ser indicado por um associado e o Conselho Deliberativo irá apreciar sobre sua indicação observando os artigos 11 e 12 deste estatuto e submeterá sua aprovação ou reprovação à Assembléia Geral.
- Artigo 12. A aprovação da admissão de Associados Mantenedores pela Assembléia Geral deverá ser de, pelo menos, a maioria dos votos dos associados.
- Artigo 13. A Assembléia Geral poderá nomear como Associados Beneméritos, as pessoas que tenham prestado relevantes serviços à ADCAM ou à sociedade em geral na defesa dos valores estabelecidos nos objetivos do presente estatuto, devendo a nomeação se dar com pelo menos, a maioria dos votos dos associados.
- Artigo 14. Quando um Associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro da ADCAM, será passível de sanções da seguinte forma:
a) advertência por escrito;
b) suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
c) exclusão do quadro social.
- Artigo 15. A advertência por escrito será elaborada pelo Conselho Deliberativo, com aviso de recebimento, informando o motivo.
- Artigo 16. Ocorrendo à repetição do fato, o Associado será notificado da suspensão dos seus direitos, por um prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos, pelo Conselho Deliberativo, com exposição de motivos.
- Artigo 17. Perdurando o fato, ou que venha a acarretar mais transtornos, o Conselho Deliberativo noticiará à Assembleia Geral Extraordinária, sugerindo a sua exclusão.
- Artigo 18. Quando do encaminhamento do Associado para sua exclusão, o mesmo terá direito à defesa na Assembleia.
- Artigo 19. O Associado excluído poderá retornar ao quadro social, após 5 (cinco) anos de afastamento, obedecendo às recomendações determinadas no estatuto e regimento interno, vigente à época.

- Artigo 20. Para demissão espontânea do Associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria da ADCAM.

CAPÍTULO (VI) - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

- Artigo 21. Constituem-se direitos dos Associados:
- I - votar e ser votado, obedecidas as disposições estatutárias e regimentais;
 - II - participar das atividades desenvolvidas pela ADCAM;
 - III - assistir às reuniões das Assembleias Gerais, participar das discussões e propor medidas julgadas úteis para a ADCAM;
 - IV - observar e fazer cumprir o estatuto, bem como as decisões do Conselho Deliberativo e Assembleia Geral;
 - V - convocar reunião dos órgãos deliberativos, observando-se o disposto no artigo 31 infra.
- Artigo 22. Constituem-se deveres dos Associados:
- I - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais, assim como acatar as resoluções do Conselho Deliberativo;
 - II - comparecer às reuniões para as quais sejam convocados;
 - III - não pertencer ou ser afiliado a qualquer entidade político-partidária;
 - IV - desempenhar com diligência e boa fé as atribuições que lhe forem confiadas.
- Artigo 23. Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ADCAM; não tem direito ao seu patrimônio e receita, assim como a ADCAM não responde por quaisquer obrigações de seus Associados.

CAPÍTULO (VII) - DA ADMINISTRAÇÃO

- Artigo 24. São órgãos da ADCAM:
- I - Assembleia Geral;
 - II - Conselho Deliberativo;
 - III - Conselho Fiscal;
 - IV - Diretoria Geral.
- Parágrafo Primeiro.** Quaisquer membros da ADCAM não responderão, individual ou coletivamente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela mesma, salvo nos casos de excesso de mandato ou infração estatutária ou legal e, também não adquirirão quaisquer direitos sobre os bens patrimoniais desta, nada podendo exigir ou pleitear nas hipóteses de desligamento ou destituição.
- Parágrafo Segundo:** A operação executiva da ADCAM será exercida por um Diretor Executivo, pessoa física não membro da Associação, cujas funções são descritas na Seção (IV) abaixo.
- Artigo 25. Não recebem seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Seção (I) - Da Assembleia Geral

- Artigo 26. A Assembleia Geral traduz-se no órgão soberano da ADCAM, dentro dos limites legais e estatutários, com poderes para deliberar em última instância sobre quaisquer assuntos e atividades, firmar orientações que julgar adequadas na defesa dos objetivos gerais da instituição.
Parágrafo Único. Terão direito a voto na Assembleia os Associados Fundadores, Mantenedores e Beneméritos que estejam em pleno gozo de seus direitos.
- Artigo 27. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente e preferencialmente dentro do primeiro semestre de cada ano; e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigjam.
- Artigo 28. Compete a Assembleia Geral:
I - eleger e dar posse aos membros do Conselho Deliberativo;
II - destituir os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
III - Aprovar ou reprovar a admissão de associados cuja indicação tenha sido apreciada pelo conselho deliberativo.
IV - Nomear os membros do Conselho Fiscal;
V - deliberar sobre a reforma, total ou parcial, do estatuto social, apresentada pelo Conselho Deliberativo;
VI - ratificar as contas anuais da ADCAM, mediante parecer prévio do Conselho Fiscal e, caso necessário, com o auxílio de auditoria externa;
VII - decidir sobre a transformação, extinção, dissolução da Associação e o destino do patrimônio, observando-se, no que couber, o disposto neste estatuto social;
VIII - apreciar e decidir, em última instância, recurso de associado ou membro que tenha sido excluído do quadro social da Associação;
IX - referendar, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos de interpretação de lacunas e omissões neste estatuto ou disposições regimentais, se houver.
- Artigo 29. Qualquer Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, em qualquer número, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes, com observância às ressalvas estipuladas neste estatuto social e regimento interno.
Parágrafo 1º. As Assembleias Gerais poderão ocorrer presencial, remota ou eletronicamente desde que, neste caso, possa aferir-se a efetiva participação e manifestação da vontade do Associado, observando-se as disposições estatutárias e regimentais da Associação.
Parágrafo 2º. As deliberações da Assembleia Geral poderão, no caso de reunião por meio eletrônico, ser tomadas por meio de voto em trânsito.
- Artigo 30. Para as deliberações a que se referem os incisos II, V, VII E VIII do artigo 28 será exigido o voto concorde de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos presentes à Assembleia

Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, sem a maioria absoluta dos associados.

- Artigo 31. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pela maioria de seus membros, pelo Conselho Fiscal ou por $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.
- Artigo 32. As Assembleias Gerais serão convocadas com 15 (quinze) dias de antecedência, para deliberação dos assuntos constantes da convocação, por meio de edital afixado na sede da Associação ou do envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os associados, independentemente de comprovante de recebimento, indicando o local, dia e hora da reunião e a pauta do dia.
- Artigo 33. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou ainda, por qualquer Associado com direito a voto, quite com suas obrigações sociais, escolhido dentre os presentes.

Seção (II) - Do Conselho Deliberativo

- Artigo 34. O Conselho Deliberativo, órgão de deliberação superior e estratégica e da ADCAM e eleito pela Assembleia Geral, é composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros dentre os Associados Fundadores, Mantenedores e Beneméritos, com mandato de 3 (três) anos, facultada a reeleição.
- Artigo 35. O Conselho Deliberativo será coordenado por um Presidente, assessorado por um Secretário, eleitos dentre os seus pares, com mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição.
- Artigo 36. Ao Conselho Deliberativo compete:
- I - decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar, permutar ou aceitar bens patrimoniais, com ou sem encargos, concedendo autorização expressa ao Diretor executivo para esta finalidade;
 - II - zelar pela integridade das ações da ADCAM e pela sua orientação geral nos termos do presente estatuto, a fim de preservar os princípios gerais de sua constituição;
 - III - aprovar a prestação de contas anual elaborada pelo Diretor Executivo, com parecer do Conselho Fiscal e/ou dos auditores independentes, se for o caso, submetendo-as, posteriormente, à ratificação da Assembleia Geral;
 - IV - Compete ao Conselho Deliberativo selecionar e contratar o Diretor Executivo;
 - V - deliberar sobre a constituição, Associação, titularização de cotas do capital social ou participação em outras organizações;
 - VI - autorizar a criação de Fundo de Apoio Educacional, Fundo do Trabalhador, Fundo de Investimento, Fundo de Reserva e demais fundos, nos termos do artigo 9º deste estatuto social;
 - VII - aprovar a criação de filiais ou escritórios regionais;

- VIII - aprovar o regimento interno e eventuais alterações, bem como outras políticas internas, elaboradas pelo Diretor Executivo, apresentando-o à Assembleia Geral;
- IX - eleger, dentre seus membros, o seu Presidente e Secretário;
- X advertir e suspender associados, com estrita observância aos preceitos estatutários e regimentais;
- XI - propor à Assembleia Geral alterações do estatuto social;
- XII - zelar pelo cumprimento do estatuto social, pelas deliberações das Assembleias Gerais e por outras normas regimentais, dando-lhes a devida interpretação em caso de controvérsias, lacuna ou omissões, observadas as disposições estatutárias ou regimentais.
- XIII - apreciar a indicação de admissão ou exclusão de associado e submeter à Assembléia Geral

Parágrafo 1º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á semestralmente ou sempre que necessário quando convocado pela maioria de seus membros ou pelo seu Presidente, competindo a este:

- a) presidir e dirigir os trabalhos do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais.
- b) representar o Conselho Deliberativo perante os demais órgãos da Associação;

Parágrafo 2º. A convocação das reuniões será feita pelo seu Presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por correspondência eletrônica dirigida aos seus membros indicando a pauta dos assuntos a serem tratados, a data, hora e o local da reunião.

Parágrafo 3º. As reuniões do Conselho Deliberativo instalar-se-ão com a presença da maioria dos Conselheiros.

Parágrafo 4º. O Conselho Deliberativo tomará as decisões por votação da maioria simples de seus membros.

Seção (III) - Do Conselho Fiscal

Artigo 37. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da ADCAM será composto por, no mínimo, 2 (dois) membros titulares, todos Associados Fundadores, Mantenedores ou Beneméritos, nomeados pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação do Conselho Deliberativo ou por solicitação escrita de um dos membros titulares do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, podendo ser nomeados, isolada ou conjuntamente, permitida a recondução.

Artigo 38. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar a gestão econômico-financeira da ADCAM;
- II - analisar a prestação de contas anual, incluindo o exame das demonstrações financeiras, elaborando o competente parecer, do qual poderão constar informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

- III - impugnar as contas quando necessário;
- IV - opinar sobre o orçamento anual da Associação, sobre programas ou projetos relativos às atividades desta, sob o aspecto de sua viabilidade econômico-financeira;
- V - informar à Assembleia Geral eventuais irregularidades da administração no desempenho de suas atribuições;
- VI - manifestar-se, quando e se necessário, sobre a alienação de bens imóveis e de bens móveis e equipamentos de grande valor;
- VII - participar das reuniões do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Geral quando convidado;
- VIII - requisitar ao Diretor executivo todos os documentos, notas e recibos para a avaliação das contas, bem como requisitar os balancetes e balanços quando não remetidos a este Conselho nos prazos estabelecidos.

SEÇÃO (IV) - Da Diretoria Geral

Artigo 39. A Diretoria Geral é composta por 01 (hum) Diretor Executivo. A pessoa do Diretor Executivo não poderá ser associada e sim pessoa física contratada para a execução de funções abaixo especificadas:

- Artigo 40. Compete à Diretoria Geral:
- I - Administrar a Associação;
 - II - Definir as diretrizes fundamentais e as estratégias gerais de atuação da Associação;
 - III - Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com as limitações impostas por este estatuto social e Regulamento. A representação para realizar atos em face do público externo à associação deverá ser por ato conjunto do Diretor Executivo e mais um membro do Conselho Deliberativo;
 - IV - Elaborar o Programa Anual de Atividades, bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
 - V - Elaborar a prestação de contas anual, submetendo-a ao exame do Conselho Fiscal e, posteriormente, à aprovação da Assembleia Geral;
 - VI - Elaborar e apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo o Relatório de Atividades da Associação;
 - VII - Planejar, coordenar e executar as atividades administrativas da Associação, promovendo e coordenando a divisão de tarefas e responsabilidades administrativas.
 - VIII - Administrar os bens móveis e imóveis da Associação, sua utilização e conservação, provendo instalações e material, realizando despesas que se façam necessárias, dentro dos limites estabelecidos em Regimento Interno. Quanto a qualquer ato envolvendo direitos reais, como alienações de imóveis ou hipotecas, haverá necessidade de prévia aprovação pela Assembleia Geral;
 - IX - Celebrar convênios, parcerias e contratos em geral;
 - X - Administrar e zelar pelas rendas, contas, patrimônio e todos os bens da Associação, submetendo a prestação de contas ao exame do Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;
 - XI - Representar a Associação junto às instituições financeiras;

- XII - Elaborar o demonstrativo da situação financeira da Associação, bem como apresentar os balancetes trimestrais e anualmente os demonstrativos contábeis da Associação;
- XIII - Supervisionar os serviços contábeis executados para a Associação, coordenando a elaboração dos relatórios e demonstrações financeiras, mantendo o controle dos ativos e passivos e cumprindo as obrigações fiscais;
- XIV - Fiscalizar a arrecadação e a guarda de todos os bens, valores e documentos pertencentes à Associação;
- XV - Administrar o recebimento das contribuições, valores ou doações.

Parágrafo 1º - Todos e quaisquer documentos que estabeleçam obrigações ou cessão de direitos anuais superiores ao equivalente a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou que impliquem oferecimento de garantias ou abertura ou fechamento de contas bancárias deverão ser previamente submetidos Conselho Deliberativo para aprovação. Tal valor-teto poderá ser atualizado pelo INPC a contar da data do presente documento.

Parágrafo 2º - Estão excluídos deste limite somente o pagamento da folha de salários e as obrigações ou projetos constantes no planejamento anual aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - As procurações outorgadas em nome da ADCAM terão prazo de validade determinado e vedarão o substabelecimento, sob pena de nulidade, exceto para as procurações judiciais, bem como repetirão as limitações impostas pelo parágrafo segundo acima. Qualquer procuração terá de estar assinada por ambos os diretores.

Parágrafo 4º - A associação responderá, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com as limitações impostas por este Estatuto Social.

Parágrafo 5º - Todos os atos de Diretoria Geral que, direta ou indiretamente, beneficiem qualquer membro de qualquer órgão da ADCAM, deverão ser previamente comunicados ao Conselho Fiscal. Os atos poderão ser conduzidos normalmente a menos que haja oposição do Conselho Fiscal, com resolução final por parte da Assembleia Geral.

CAPÍTULO (VIII) - DA ELEIÇÃO

Artigo 41. A eleição para composição do Conselho Deliberativo será realizada durante a Assembleia Geral, nos termos deste estatuto, observando-se, no processo eleitoral as normas estabelecidas neste e nos artigos seguintes:

I - O Conselho Deliberativo constituirá uma Comissão Eleitoral composta de 3 (três) associados que estejam em pleno gozo de seus direitos, a qual ficará incumbida de organizar as listas de votação, de conferir a posição individual de cada Associado, relativamente a poder ou não votar e ser votado, e de verificar a legalidade das credenciais.

II - O Conselho Deliberativo determinará o número de membros, bem como a forma de distribuição de associados, se for o caso, para o próximo mandato, nos termos do artigo 34 do presente estatuto.

Artigo 42. Todos os Associados, Fundadores, Mantenedores e Beneméritos terão direito de votar e serem votados.

Parágrafo único. Não será admitido o voto por procuração.

- Artigo 43. O voto será direto, secreto e em cédula padronizada.
- Artigo 44. Não haverá candidatos à eleição, estando, portanto, todos os Associados no gozo de seus direitos aptos a votar e ser votados.
- Artigo 45. Computados todos os votos válidos serão considerados eleitos os Associados que obtiverem o maior número de sufrágios conforme o número de membros que comporá o Conselho Deliberativo na forma do inciso II do artigo 41 acima.
- Artigo 46. Para impugnação da eleição, a mesma deverá ser realizada por escrito, até 2 (dois) dias corridos, após Assembleia Geral de eleição, e deverá ser protocolada junto à secretaria da ADCAM.
- Artigo 47. A solicitação da impugnação será realizada por qualquer Associado quite com suas obrigações sociais, pelo Conselho Fiscal ou Comissão especialmente constituída para tal finalidade.
- Artigo 48. Ocorrendo impugnação, o mandato do Conselho Deliberativo em exercício será prorrogado automaticamente até a posse dos novos membros.
- Artigo 49. Ocorrendo a impugnação deverá ser marcada uma nova data para a Assembleia de eleição no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos.
- Artigo 50. A posse dos eleitos ocorrerá ao término da gestão anterior, ou no caso de nova eleição por motivo de impugnação a posse ocorrerá 15 (quinze) dias após a eleição.

CAPÍTULO (IX) - DA PERDA DO MANDATO

- Artigo 51. A perda da qualidade de membro dos órgãos diretivos e consultivos da ADCAM será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente na hipótese de justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:
- I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;
 - II - grave violação deste estatuto ou, em havendo, qualquer disposição regimental;
 - III - aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
 - IV - abandono de cargo, assim considerado a ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas, sem a expressa comunicação ao dirigente do órgão ao qual pertencer;
 - V - conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.
- Parágrafo 1º.** Definida a justa causa, o membro será comunicado, por meio de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia ao Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo 2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, sendo garantido o amplo direito de defesa e recurso.

CAPÍTULO (X) - DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

- Artigo 52. A dissolução ou extinção da ADCAM só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, com a aprovação no mínimo de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos associados com direito de voto.
- Artigo 53. No caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas, definidas pela Assembleia Geral Extraordinária, nos termos da legislação em vigor.
- Parágrafo único.** É vedado aos associados e membros receberem em restituição as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Associação.

CAPÍTULO (XI) - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Artigo 54. A Associação manterá a sua escrituração contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão, de acordo com a legislação pertinente e com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- Artigo 55. Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, a prestação de contas da Associação deverá observar:
- a) a publicidade de seu relatório de atividades e de suas demonstrações financeiras;
 - b) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando e se for o caso, nos termos da legislação pertinente.
- Artigo 56. As certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, e todos os documentos contábeis da Associação, estarão disponíveis para exame por qualquer cidadão, em sua sede social.

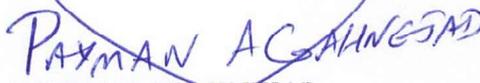
CAPÍTULO (XII) - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Artigo 57. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.
- Artigo 58. O estatuto social poderá ser modificado por proposta conjunta do Conselho Deliberativo em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, observando-se o disposto no artigo 30 acima.
- Parágrafo Único.** As modificações estatutárias não poderão, em nenhuma hipótese ou forma, alterar o caráter da ADCAM, bem como os seus objetivos institucionais já definidos neste estatuto.

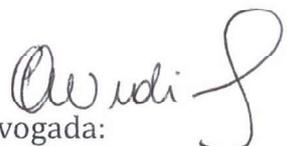
- Artigo 59. O associado que se retirar ou for excluído da ADCAM não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações que tiver feito.
- Artigo 60. É expressamente proibido utilizar a Associação, sua sede social ou instalações bem como seu nome para fins de propaganda ou difusão de ideias contrárias aos objetivos da mesma, ou para interesse político partidário.
- Artigo 61. Todos os órgãos da Associação poderão reunir-se e tomar decisões, presencial ou virtualmente, por troca de mensagens eletrônicas, correio ou outro meio de comunicação, desde que, manifestamente assegurada à autenticidade de sua participação.
- Artigo 62. Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.
- Artigo 63. A sessão de uma Assembleia, uma vez instalada, poderá prorrogar suas atividades para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.
- Artigo 64. A ADCAM, poderá atuar em todo território nacional, respeitando as legislações pertinentes.
- Artigo 65. A ADCAM poderá licenciar suas atividades para outras pessoas jurídicas do setor de educação e ensino.
- Artigo 66. A ADCAM, poderá constituir ou participar de outras instituições ou outras unidades de ensino e desenvolver atividades correlatas para consecução dos seus objetivos.
- Artigo 67. A ADCAM, poderá realizar gestão de outras unidades na área educacional e de serviço social em forma de gestão ou parceria.
- Artigo 68. Este estatuto social entrará em vigor e produzirá efeitos a terceiros a partir de seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Brasília, 30 de dezembro de 2020.

90 TN


PAYMAN AGAHNEJAD
Diretor Executivo

9º TABELONATO DE
Janaina Silva de
Escrevente Ar


Advogada:
Tatiane Medina Oliveira
OAB/AM 6.336



REGISTRADO
MANAUS - AMAZONAS
PESSOAS JURÍDICAS
RCPL REGISTRO CIVIL DAS



CARTÓRIO
RTD
MANAUS - AM

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MANAUS - AMAZONAS

MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES - TITULAR
Av. Getúlio Vargas, 1149 - Centro - CEP 69.020-011 - Manaus/AM
FONE: (92) 3233-3779 / 3234-6669 / 3233-6266

Selo Eletrônico de Fiscalização do
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Prot.: **00065885** Registro: **00060022** Lv: **A-1113** de 19/01/2021
Data util.: 19/01/2021 Emitido por: Abrahim Soares Rodrigues, Total: 741,00

Selo: **INSCPJ004903ZS0C7XKYFC1HOW35**
Valde o selo em: cidadao.portalseloam.com.br



Carla
Carla
Abrahim S. Rodrigues
Substituto

REG. CIVIL DAS P. JURÍDICAS
MANAUS - AMAZONAS

19/01/2021

Abrahim S. Rodrigues